



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

PROCESSO: 4271/2018

ASSUNTO: Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes

PARECER: 656/2020-G2P

EMENTA: Decisão 1008/2019. Audiência dos responsáveis. Revelia. Multa. Não recolhimento pelos apenados da multa dentro do prazo. Implementação de desconto em folha e cobrança executiva. Corpo Técnico pelo arquivamento dos autos. MPC/DF aquiesce.

Cuidam os autos de diligência para verificar, em obediência à letra “b” do item III da Decisão 174/2018, a regularidade dos termos aditivos ao Contrato 43/2013, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Papagaio Diesel Ltda. para fornecimento de óleo combustível 2A (BPF) para as caldeiras de dez hospitais públicos do Distrito Federal.

2. Por meio da Decisão 3751/2019, o TCDF deliberou por:

I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 42/2019-1ª Diasp (e-DOC 9E78114F-e); b) do Parecer n.º 635/2019-G2P (e-DOC C7A1B368-e); II – com espeque no art. 13, § 3º, da LO/TCDF, c/c o art. 198, § 8º, do RI/TCDF, considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Kárius Sartory Coelho de Araújo e João Batista de Sousa, por terem deixado de atender à audiência ordenada mediante o item II da Decisão n.º 1.008/2019; III – em decorrência do item precedente, aplicar aos responsáveis ali nominados a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, no valor individual de R\$ 1.739,13 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos); IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – dar ciência desta decisão aos Srs. Kárius Sartory Coelho de Araújo e João Batista de Sousa; VI – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

3. Embora regularmente notificados (e-DOCs 5A2D3263-c e 83494997-c), nenhum dos apenados comprovou o recolhimento da respectiva multa dentro do prazo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

4. Diante disso, foi expedido os Ofício nº 012/2020-SEASP (e-DOC 2E35ED3C-c), solicitando à SES a implementação dos descontos em folha das multas aplicadas aos Srs. Karius Sartory Coelho de Araujo e João Batista de Sousa. Como o referido ofício não tinha fixado prazo para o cumprimento da diligência, foi expedido novo Ofício, o de número 029/2020 – SEASP (e-DOC EA8AED7E-c).

5. Em atendimento, a SES encaminhou o Ofício nº 1521/2020SES/GAG (e-DOC 1A82BB95-c), informando que foram tomadas as providências para implementação do desconto em folha nos vencimentos do Sr. Kárius Sartory Coelho de Araújo, conforme comprovantes em anexo, entretanto, quanto ao Sr. João Batista de Sousa, o mesmo foi exonerado e devolvido à entidade de origem, a Universidade de Brasília – UNB.

6. Levando em conta que o Sr. João Batista de Araújo não mais integra o quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal, a SEASP expediu o Ofício nº 40/2020-SEASP (e-DOC 8B72B946-c), ao MPC/DF para os procedimentos de cobrança executiva (e-DOC 7E89905D-e).

7. De acordo com a Unidade Técnica, o acompanhamento do recolhimento da multa aplicada ao Sr. Karius Sartory Coelho de Araujo será efetuado pela Segecex, por meio de sua Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, nos termos do art. 5º, inciso III c/c a Ordem de Serviço – CICE nº 002/2011.

8. Assim, não havendo mais assuntos a serem tratados nestes autos, sugeriu o seu arquivamento.

9. Os autos vieram ao Ministério Público para parecer que aquiesce às considerações e sugestões alvitadas pela Unidade Técnica, destacando que, o Parquet enviou o Ofício 240/2020-MPC/PG à PGDF, para adoção das providências de cobrança executiva.

É o parecer.

Brasília-DF, 23 de julho de 2020.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora